



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

Decreto Municipal nº 2459/2020

de 10 de agosto de 2020.

*Define pela aplicação no território do Município do protocolo de medidas sanitárias relativos à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240/20, e dá outras providências.*

**Irineu Fantin**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020 e alterações posteriores, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja; **CONSIDERANDO** que o Município consta da relação disponibilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul como embora localizado em região de bandeira vermelha é possível de manter-se na bandeira laranja; **CONSIDERANDO** que o Município dispõe dos serviços de saúde para atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG a nível local e nos hospitais referência; **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência, resolve,

**DECRETAR:**

**Art. 1º** - Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município, no período compreendido entre as zero hora do dia 11 de agosto às 24 horas do dia 17 de agosto de 2020, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único:** A medida de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
MARIANO MORO – RS

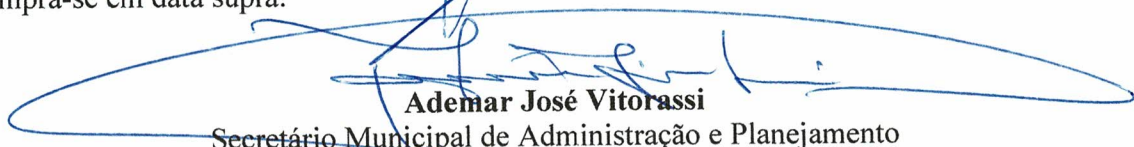
**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 10 DE AGOSTO DE 2020.

  
**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se  
Cumpra-se em data supra.

  
**Ademar José Vitorassi**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento